

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a dispensa do pagamento de multa e juros moratórios aos contribuintes do Imposto Predial, Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, relativos a débitos fiscais, inscritos ou não na dívida ativa do Município, de exercícios e períodos anterior ao mês de setembro de 1994.

Artigo 2º - Somente gozarão dos benefícios desta Lei os contribuintes que efetuarem até o dia 30 de dezembro de 1994 o pagamento dos tributos devidos à Fazenda Municipal.

Artigo 3º - Atendendo o imperativo de força maior e em defesa do Município, o Executivo Municipal poderá prorrogar mediante Decreto, o prazo de que trata o artigo anterior, devendo a prorrogação não exceder o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do Decreto.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 1994.

  
Raymundo Francelino Aragão Filho,  
Prefeito Municipal